

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

Art. 2º - Os recursos morosos da presente

plenária não utilizados paraquisição de um equipamento novo por esta Prefeitura.

Art. 3º - Esta deliberação em vigor na data de sua publicação, revogadas as que estiverem contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em
28 de junho de 1.989.

FREDELINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Publicada e registrada a presente lei
fica aprovada a Secretaria da Prefeitura Municipal
de Rio Fortuna no dia supro.

Este documento é de Lei nº 528 intitulada
de autorização do Poder Executivo Municipal para pro-
moção e manutenção de solenidades gerais

de Consórcios com o fim
de arrecadar fundos para aquisição de equipamentos
que fizerem necessária a abertura de concursos e/ou leilões
para a aquisição de bens e/ou serviços.

Onde o prefeito Frederino Roecker, Prefeito Municipal de

Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, faz
neste ato soberano todos os habitantes deste Município
atual que forma a Câmara Municipal de Vereadores
e votam e empancionam a seguinte Lei:

Laudet Passos abr f.d.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a adquirir e equi-
par equipamentos em Veículos Rodoviários
e aeronaves destinadas e consequente pôles-
ndo-se aos grupos de consórcios, con-
forme discriminação a seguir:

a) uma motorveladora, novo, de fabri-
cação nacional, ano 1.989.

Art. 2º - Assim sendo os grupos de consórcios se-
fazem necessariamente mediante a for-
malização de concorrência Pública,
de acordo com os dispositivos do Decreto
Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de
1.986, com os alterações introduzidas
pelos decretos Lei nº 2.348/87 e 2.360/87
nos termos de acordo com a legislação aplica-
vel na espécie.

Art. 3º - Assim sendo os grupos de consórcios,
que ficarão administrando os vencimentos
dos respectivos credores, não poderão
exceder a (05) cinco anos, prazo má-
ximo estabelecido por Lei. (Art. 47 do
D.L. 2.300/86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes daquisição
dos veículos dos equipamentos deverão ser incluídos

af, anualmente, os Orçamentos da Planta Pluriannual, nos termos dos orçamentos anuais do Município, mediante a aprovação dos Conselhos Municipais, que dispõe o inciso 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de fornecimento de prestações monetárias, nos prazos vigentes no edital, liquidadas por celas finas e não divididas em grupos, como o fim de abertura da participação municipal, quando elas forem consideradas (p. ex. a taxa de juros)

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo deverá fazer anualmente a apresentação orçamentária e financeira a ser elaborada antes da elaboração do Edital de licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos das lances iniciais, intermediários ou finais, conticipações vicendos observando-se o limite estabelecido pelo

art. 167, III da Constituição Federal, junto à entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou fundo de capital de empresas ou empresas reuniadoras da Fazenda, dos equipamentos ou recursos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito

Homem to em tarefas adicionais de notar-
ant referir-se especial até o montante de R\$ 271/
- 200.000,00 (duzentos mil cruzados), destinados
a cobertura dos despesas a serem
contratadas, a conta da dotação especí-
fica e mediante as indicações dos
recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Faz ao princípio da continuidade ad-
ministrativa que prevalece o serviço
público, incumbe ao Prefeito Sucessor
do cumprimento do pagamento das
obrigações renascentes até o término do
contrato e da participação da Prefe-
itura nos gastos de consumo.

Art. 10º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos
dos protocolos e dos valores antecipados,
o Poder Executivo autoriza em ca-
se e meter reter irrevogável, o Banco do Brasil a
debitar em sua conta do F.P.M. os va-
lores constantes das parcelas mensais que
serão pagas pelas administradoras.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogados os dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
no dia 28 de junho de 1989.